



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



Ata da reunião ordinária do Colegiado o Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual (PPGDIR) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) do dia 04 de novembro de 2022.

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 11:00 hrs., via webconferência, reuniu-se o Colegiado Acadêmico do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL (PPGDIR), com a participação dos seguintes professores: Gilberto Fachetti Silvestre, Cláudio Penedo Madureira, Cláudio Iannotti da Rocha, Trícia Navarro Xavier Cabral, Valesca Raizer Borges Moschem, Augusto Passamani Bufulin, Fiammetta Bonfigle, Hermes Zaneti Júnior, Ricardo Gueiros Bernardes Dias, Rodrigo Reis Mazzei, Thiago Ferreira Siqueira e Tiago Figueiredo Gonçalves, o representante estudantil Rodrigo Caixeta, e o Coordenador do programa, Prof. Dr. Geovany Cardoso Jevaux, presidindo a sessão.

Constatado haver quórum, passou-se às discussões dos seguintes pontos de pauta:

1. Leitura e aprovação da Ata da reunião do Colegiado do dia 12.08.2022: considerando que o arquivo da Ata não estava disponível no momento da abertura, o ponto de pauta foi invertido e, após disponibilização do *link no chat*, a Ata foi aprovada por unanimidade.

2. Novo texto de dispositivo do RI/PPGDir acerca do estágio docência (Relator Prof. Dr. Gilberto Fachetti Silvestre): após exposição resumida do voto pelo Relator, o Prof. Dr. Cláudio Madureira externou sua preocupação com a extensão da carga horária e propôs a redução de uma disciplina; o Professor Gilberto propôs a eliminação de uma disciplina, entre as 5 de contagem obrigatória de créditos, mas propôs deixar para outra reunião; o Coordenador disse que a mudança do número de disciplinas não está em pauta e que, na prática, a facultatividade do estágio docência não tem prejudicado o cumprimento do número mínimo de disciplinas; o Prof. Madureira propôs que o estágio seja tratado como disciplina, para contornar o problema formal do tema estar fora da pauta; o Prof. Hermes Zaneti indagou sobre a possibilidade de o aluno optar, facultativamente, em fazer 5 e não 4 disciplinas, em caso de redução do número mínimo de disciplinas; a Prof^a Trícia sugeriu definir o número de estágios docências, proposta que já consta no texto proposto; o Prof. Ricardo Gueiros propôs a inclusão a proposta do Prof. Madureira em pauta de outra reunião; o representante estudantil ponderou que no RI constam 5 disciplinas optativas e 1 obrigatória, fato confirmado pelo Prof. Madureira; o Prof. Madureira pediu então vista e o ponto foi retirado de pauta.

3. Proposta de nova reforma do RI/PPGDir (problemas de adequação ao RGPPG e outras incongruências): o Coordenador destacou que após a adequação do RI/PPGDir ao RGPPG algumas contradições e incongruências têm sido detectadas, como, por exemplo, a previsão de abandono justificado de disciplina até o último dia de aula (inexistente no RGPPG e sem que o sistema acolha o *status* de abandono justificado no histórico do aluno, o que exige dar o mesmo tratamento da desistência até 30 dias do início das aulas, muito depois de vencido esse prazo), a competência deliberativa do colegiado para aprovar licença médica, sem oitiva prévia da perícia médica da UFES (competência meramente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



homologatória que o RGPPG dá ao Coordenador, somente após a oitiva da perícia médica) e tipos disciplinares aparentemente conflitantes entre as previsões do RGPPG e do RI/PPGDir; em discussão, não houve objeções ou propostas e o ponto foi aprovado por unanimidade.

4. Análise e decisão do Parecer da Comissão Julgadora do recurso da aluna Paola Farina, interposto contra a avaliação do Prof. Dr. Flávio Cheim Jorge na disciplina Teoria do Processo (Proc. n. 23068.096880/2022-46): na abertura da discussão, o Prof. Augusto Passamani Bufulin declarou sua suspeição, por motivo de foro íntimo, para participar da votação do ponto; após apresentação resumida do voto da Comissão, pelo Presidente, Prof. Dr. Cláudio Penedo Madureira, não houve intervenções na discussão e, em votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

5. Análise e decisão sobre o texto base do Edital de Seleção de Alunos Regulares para o exercício de 2023 (Relator Prof. Dr. Rodrigo Reis Mazzei): o Presidente da Comissão, Prof. Dr. Rodrigo Mazzei, apresentou a proposta de texto base do Edital, em resumo, explicando os principais pontos de diferença do texto do Edital anterior; sobre as propostas do Prof. Francisco, apresentadas no grupo de *whatsapp* dos professores (1. excluir as referências e de início das aulas, pois além de não fazer parte da seleção, ata as mãos da Coordenação, que fica vinculada. Data de matrícula e início das aulas interesse apenas aos aprovados; 2. excluir menção à nota 3 do Programa. Basta dizer que se trata de curso reconhecido; 3. a bibliografia é muito extensa, não sei se algum candidato conseguiria ler tudo e sobre assuntos tão diversos; 4. conferir as notas das entidades certificadoras de idioma, pois me lembro que uma pelo menos mudou e não usava mais o conceito que havíamos indicado no Edital anterior; 5. haverá nota para cada item e global para o projeto de pesquisa? De zero a 10?), o Presidente da Comissão acolheu os itens 1, 2, 4 e 5, salvo o item 3, porque a bibliografia foi considerada pertinente, por conta da escolha do número de questões pelo candidato, parte do Edital elogiada por alguns professores; ato contínuo, foram colhidas as indicações de oferta de vagas por professor; em discussão não houve outros registros e, em votação, o texto base foi aprovado por unanimidade.

6. Aprovação de requerimento de alteração do nome do Programa em registros internos (Proc. n. 23068.096108/2022-24): o Coordenador registrou que em 2016 foi requerido à PRPPG a alteração do nome do Programa, para Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual, sem que até o momento tenha havido qualquer resposta; a despeito disso, o nome do Programa foi alterado no Sucupira e, agora, para as alterações internas (Lepisma, etc...) é necessária a aprovação pelo Colegiado, tal como consta na decisão do Pós-Reitor de PPG nos autos do processo em epígrafe; em discussão não houve registros ou objeções e, em votação, o ponto foi aprovado por unanimidade.

7. Análise do novo texto do regime de seminário de pesquisa no RI/PPGDir (Relatora Prof^ª Dr^a Adriana Campos): diante da ausência justificada da Relatora, o ponto foi retirado de pauta, para inclusão na próxima reunião do Colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



8. Acordo de cooperação acadêmica com a UniRio e protocolo de intenções (Relator Prof. Dr. Gilberto Fachetti Silvestre): o Professor Gilberto Fachetti Silvestre expôs as vantagens da proposta e a formalização da cooperação foi aprovada, cabendo ao Professor a edição do protocolo de intenções; aprovado por unanimidade.

9. Aproveitamento de disciplina cursada na modalidade remota na Universidade de Justus Liebig University Giessen Alemanha – Maria Júlia Ferreira Mansur (Proc. n. 23068.100574/2022-11): o Coordenador registrou que o presente requerimento é rigorosamente o mesmo de outros formulados anteriormente por outros alunos que também cursaram disciplinas naquela mesma instituição e que foram deferidos pelo Colegiado, clamando assim pela aplicação dos precedentes a este caso; em discussão não houve objeções e, em votação, o requerimento foi deferido por unanimidade.

10. Pedido de trancamento do curso de mestrado do discente Paulo Vitor Faria Encarnação (Proc. n. 23068.100576/2022-19): o Coordenador registrou que tanto o RGPPG quanto o RI/PPGDir não prevêm a hipótese de “trancamento” do curso de forma imotivada, sendo que, no caso em exame, o requerimento deve ser enquadrado como licença para tratamento de saúde, que no RGPPG pode ocorrer por até 6 (seis) meses, após sujeição do requerente à perícia médica da UFES, vindo depois o processo para homologação pelo Coordenador; este ponto tem comunicação com aquele tratado no item 3, supra, razão pela qual se o retira de pauta, determinando-se à Secretaria a notificação do requerente para que se submeta à perícia médica da UFES, setor para o qual os autos deverão ser encaminhados; em votação, o encaminhamento foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e o Coordenador do Programa solicitou que eu, Adriele Nascimento Coelho, Secretária do Programa, lavrasse a presente ata, que, por ser verdadeira, segue assinada por mim e pelo Coordenador.

Vitória-ES, 04 de novembro de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ADRIELE NASCIMENTO COELHO - SIAPE 99992856
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil - PPGDP/CCJE
Em 07/11/2022 às 09:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/598384?tipoArquivo=O>